



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2401 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.003
Projeto de Lei nº 104/03, do Ver. Gerson de Oliveira.

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, pelo prazo de um ano, mediante a apresentação do protocolo de solicitação de aprovação da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, pelo prazo de um ano, mediante a apresentação do protocolo de solicitação de aprovação da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - A qualquer tempo, poderá ser cancelado o alvará, ou este não será renovado, se o estabelecimento licenciado não apresentar as condições sanitárias e de segurança exigidas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, em 03 de Setembro de 2003.


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

PROCOLO - G. P.

Recebi em 22 09, 03
Silvano
Prefeitura Municipal de Ubatuba